Processo: 12195/2017

Tipo: Projeto de Lei: 308/2017 Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 17/11/2017 13:08:28

Procedência: Mesa Diretora

Assunto: Regulamenta a concessão de auxílioalimentação aos servidores públicos ativos da

Câmara Municipal de Vitória-ES.

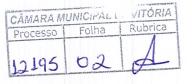
CÂMARA MUN ESTADO DO

**PROJETO** 

Regulamenta a concessão de auxílioalimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Vitória – ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

- Art.1°. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.
- §1º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) por mês.
- §2º. O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano.
- §3º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.
- §4º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.



### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- §5°. Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento de auxílioalimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.
- §6°. Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Vitória, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.
- §7°. Ao servidor da Câmara Municipal de Vitória, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.
- §8º. Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para a Câmara Municipal de Vitória.
- Art. 2°. O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:
  - I- licenças sem vencimentos;
  - II- faltas injustificadas:
  - III- afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;



- IV- penalidade disciplinar de suspensão;
- V- reclusão:
- VI- licença para atividade política;
- VII- licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII- exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- IX- auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único:** Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22(vinte e dois) dias.

- Art. 3°. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:
- I- incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III- base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.



- IV- caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- V- acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.
  - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.
- **Art. 6°.** Revogam-se as Resoluções da Câmara Municipal de Vitória nº 1729/1999, nº 1911/2013 e nº 1944/2015, e as demais que sejam incompatíveis.
- **Art. 7º.** Todas as remissões, em diplomas legislativos, às Resoluções referidas no artigo antecedente, consideram-se feitas às disposições conjespondentes desta Lei.

Palácio Attílio Vivácqua, 13 de/novembro de 2017.

Vinicius José/Simões Presidente

Wanderson Marinho 1º Secretário

> Leonil 2º Secretário

> Dalto Neves 3º Secretário



#### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em anexo, visa regulamentar o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.

O projeto de lei substitui as Resoluções da Câmara Municipal de Vitória nº 1729/1999, nº 1911/2013 e nº 1944/2015, que tratam sobre o tema atualmente.

Neste projeto há um reajuste no valor do auxílio-alimentação que é pago atualmente. Assim, o valor de R\$600,00(seiscentos reais), que é pago atualmente, passará a R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) por mês. Tal reajuste visa corrigir as perdas inflacionárias do período, visto que, o valor de R\$600,00(seiscentos reais) foi instituído em 2013, através da Resolução nº 1911/2013.

O presente projeto detalha o critério de pagamento do benefício, estipulando de forma clara o critério de dia trabalhado, seus descontos, assim como, as vedações de pagamento do auxílio-alimentação.

Palácio Attílio Vivácqua, 13 de novembro de 2017.

Vinicius José Simões Presidente

Wanderson Marinho

Leonil 2º Secretário

Dalto Neves 3º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA N	UNICIPAL	VITÓRIA
Processo	Folha	Rubrica
12195	06	A

«pour A∩ NEI	
AO DEL PARA PROVIDÊNCIAS	
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	17/11/201
Andressa Viana Scardua Lopes  Matricula: 6777  DDI  CÂMARA MONICIPAL DE VITÓRIA	
Matricula: 6777	
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA	
INCLUÍDO NO EXPEDIENTE	
Em, 21 M 120(7)	
UIRSTOR	
DISCUSSÃO ESPECIAL	
INCLUA-SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO ESPECIAL Em, 29 1 11 2 0 7	
Prosidente da Câmara	
DALITATIO FAM	
PAUTADO EM - DISCUSSÃO	
Em	
PRESIDENTE DA CÂMARA	
PAUTADO EM - DISCUSSÃO	
Em / /	
PRESIDENTE DA CÂMARA	
TRESIDENTE DA CAMARA	
BAUTADO EM - DISCUSSÃO	
Em	
PRESIDENTE DA CÂMARA	



# FROCESSO FOLHA RUBRICA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício DFC n.º 160/2017

Vitória, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Conforme solicitado segue abaixo, Demonstração do Impacto Financeiro e Orçamentário para concessão do reajuste do Auxílio Alimentação.

### SALDO ORÇAMENTÁRIO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 2018

DESCRIÇÃO	VALORES
(+) Valor Orçado 2018	2.850.000,00
(-) Valor necessário após o incremento (R\$ 768,00)	3.385.000,00
(=) Suplementação necessária para cobrir o incremento (Anual)	535.000,00

Atenciosamente,

Ricardo Ferreira Perini

Diretor do Departamento Financeiro e Contábil

A Exmo. Sr.

Vinicius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória





#### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei m 308/2013 contido no Processo protocolado nesta

der

Casa sob o nº 12 195 / 2017

Lider do boverno

Palácio Atílio Vivácqua,

Lider do Pse

Lider do PI)T

Matéria: Requerimento de Urgencia 01

Reunião:

114º Sessão Ordinária

Data: Tipo:

21/11/2017 - 16:33:12 às 16:34:00

Nominal

Ata

Turno: Quorum:

Total de Presentes: 12 Parlamentares

N.Ordem 35 33 17 29 30 24 9 32 31 11 34 28 21	Nome do Parlamentar Cleber Felix Dalto Neves Davi Esmael Denninho Silva Leonil Luiz Paulo Amorim Max da Mata Mazinho dos Anjos Nathan Medeiros Neuzinha Roberto Martins Sandro Parrini Vinicius Simões	Partido PP PTB PSB PPS PPS PV PDT PSD PSB PSDB PTB PDT	Voto Não Votou Sim Sim Sim Sim Sim Não Votou Sim Sim Não Votou Sim Sim Sim Não Votou	Horário 16:33:57 16:33:27 16:33:14 16:33:20 16:33:25 16:33:21 16:33:22
	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	13.33.23
A COMPANY OF THE REAL PROPERTY.	Wanderson Marinho	PPS PSC	Sim Sim	16:33:22
		1 00	SIIII	16:33:26

Totais da Votação :

SIM NÃO 11 0

TOTAL 11

8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 / / 1 / 4 mil	JPALL	LenuRIA
FUCESSO	FOLHA	RUBRICA
12/05	NO	VO.

Cornissas de Constituiers, fustica, Servier Publica e redaços
Servier Publice e redaçois
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA  Aprovado Parecer Verbal da/Comissão de  Em 1/1/2001
Presidente
Petro Miljim  (POT)



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROCESSO FOLHA RUBRICA

Comissar de Finances.
Willyour Ole Hanges,
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA Aprovado Parecer Verbai de Comissão de
Em 21 1 120d
Presidente
6

Matéria: votação 2

Reunião:

10° Sessão Extraordinária

Data:
Tipo:

21/11/2017 - 17:24:02 às 17:27:17

Turno:

Nominal

Ata

Quorum:

Condição:

votos Sim

Total de Presentes: 11 Parlamentares

33 29 28 36 20	Nome do Parlamentar Dalto Neves Denninho Silva Sandro Parrini Waguinho Ito Wanderson Marinho		Partido PTB PPS PDT PPS PSC	Voto Sim Sim Sim Sim Sim	Horário 17:24:21 17:24:19 17:24:23 17:24:19 17:25:16
----------------------------	--	--	--	---	---

Totais da Votação:

SIM NÃO 5 0

TOTAL 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

13

Mesa Diretora da Reunião :

/

: Vinicius Simões

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MI	JNICIPAL	DE VITÓRIA
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12105	13	Q

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA
EM, 21 1 1 2 1 1 / 2 / 2 / 2 / 2 / 2 / 2 /
PRESIDENTE //
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APPOVADA A OTAÇÃO ÚNICA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO
Em, 21 / 11 /20 /7
Presidente da CMV
Ao Sr. (Sra.), John Endich Son To
Ao Sr.(Sra.), Co To
Em 2 / 120
Diretor QEL
ેદ. Diretor, devidamente providenciado.
Em, 22/11/17
Litycia fouto
ASSINATURA

Matéria: Projeto de Lei nº 308/2017

Reunião:

10° Sessão Extraordinária

Data:

21/11/2017 - 17:38:20 às 17:38:40

Tipo: Turno:

Nominal

Quorum : Total de Presentes : 14 Parlamentares

Ata

The state of the Party of the P	ariumentales			
N.Ordem 35 33	Nome do Parlamentar Cleber Felix Dalto Neves	Partido PP	<i>Voto</i> Não Votou	Horário
17 29	Davi Esmael Denninho Silva	PTB PSB	Sim Sim	17:38:26 17:38:24
30 24	Leonil Luiz Paulo Amorim	PPS PPS	Sim Sim	17:38:37 17:38:29
9 32	Max da Mata Mazinho dos Anjos	PV PDT	Sim Sim	17:38:26 17:38:26
31	Nathan Medeirós Neuzinha	PSD PSB	Sim Sim	17:38:25 17:38:24
34 28	Roberto Martins Sandro Parrini	PSDB PTB	Sim (Sim	17:38:26 17:38:32
21 36	Vinicius Simões Waguinho Ito	PDT	Sim Não Votou	17:38:26
	Wanderson Marinho	PPS PSC	Sim Sim	17:38:25 17:38:25

Totais da Votação :

SIM NÃO 13

TOTAL 13

CÁMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO FOLHA RUBRICA

N

NINCE

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

# PROCESSO FOLHA RUBRICA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 160

Vitória, 22 de Novembro de 2017.

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.927/2017, referente ao Projeto de Lei nº 308/2017, de autoria da Mesa Diretora,** aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal de Vitória NESTA

> Processo 7133225/2017 Prioridade EXPRESSA Data 23/11/2017 Hora 12 14 Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Proc. N° 12.195/2017 - CMV/DEL

Documento OFICIO - 160/2017 Destino **SEGOV/SUB-RI** Volume 01/01



PROCESSO	FOLLIN	TE VATORI
	FOLHA	RUBRICA
.05		
1000	16	1
10	NU	120

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.927

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 308/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Vitória-ES.

- Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.
- \$1°. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) por mês.
- **§2°.** O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano.
- \$3°. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.
- \$4°. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO FOLHA RUBRICA

- \$5°. Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.
- \$6°. Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Vitória, caberá o recebimento do auxílio-alimentação paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.
- \$7°. Ao Servidor da Câmara Municipal de Vitória, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.
- \$8°. Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Vitória.
- Art. 2°. O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:
  - I- Licenças sem vencimentos;
  - II- Faltas injustificadas;
  - III- Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
  - IV- Penalidade disciplinar de suspenção;
  - V- Reclusão;
  - VI- Licença para atividade política;
  - VII- Licença para desempenho de mandato eletivo;

	UNICIPAL D	E VITORIA
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
JNOS seja,	N'S para	P

- VIII-Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- IX- Auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

Parágrafo único: Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3°. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III- Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.
- IV- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- V- Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

PROCESSO FOLHA RUBRICA

A DAMS A OA.

LE Vitória

Art. 6°. Revogam-se as Resoluções da Câmara Municipal de Vitória n° 1729/1999, n° 1911/2013 e n° 1944/2015, e as demais que sejam incompatíveis.

Art. 7°. Todas as remissões, em diplomas legislativos, às Resoluções referidas no artigo antecedente, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Novembro de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva

2° SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO



RUBRICA	m	gove o
AIMOTA	FOLHA	PROCESSO
Basemanneshammerson	AICIPAL DI	CAMARA MUN
CAMARA ME	INICIPALI	THE METERS OF THE PROPERTY.
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	20	8
		Anna Management

**LEI Nº 9.222** 

Regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Vitória-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.
- **§1º.** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) por mês.
- **§2º.** O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano.
- §3º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

PROCESSO FOLHA RUBRICA
12195 21 P

- **§4º.** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.
- **§5º**. Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.
- **§6º.** Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Vitória, caberá o recebimento do auxílio-alimentação paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.
- §7º. Ao Servidor da Câmara Municipal de Vitória, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.
- **§8º.** Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Vitória.
- **Art. 2º.** O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:
  - I- Licenças sem vencimentos;
  - II- Faltas injustificadas;
  - III- Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
  - IV- Penalidade disciplinar de suspenção;

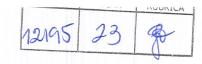
CAMARA ML		EVITORIA
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
		٥
12.00	10	a
12NASI	John	a

- V- Reclusão;
- VI- Licença para atividade política;
- VII- Licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII- Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- IX- Auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

**Parágrafo único:** Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

#### Art. 3º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III- Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.
- IV- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- V- Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.



Art. 5°. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

**Art. 6º.** Revogam-se as Resoluções da Câmara Municipal de Vitória nº 1729/1999, nº 1911/2013 e nº 1944/2015, e as demais que sejam incompatíveis.

**Art. 7º.** Todas as remissões, em diplomas legislativos, às Resoluções referidas no artigo antecedente, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de pezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 12915/2017 - CMV/DEL



## DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO FOLHA RUBRICA

12195 24 4

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória
Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017

Edição: 710

Ano V

**Art. 4º.** O servidor com admissão inferior a 06 (seis) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

**Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido no caput deste artigo.

**Art.5º.** Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vitória, que serão suplementadas se necessário.

rt. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões PRESIDENTE

LEI Nº 9.222

Regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Vitória-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.
- §1º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) por mês.
- §2º. O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano.
- §3º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.
- §4º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.



## DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 710

Ano V

Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017

- **§5º**. Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.
- **§6º.** Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Vitória, caberá o recebimento do auxílioalimentação paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.
- §7º. Ao Servidor da Câmara Municipal de Vitória, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.
- **§8º.** Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Vitória.
- Art. 2º. O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:
  - I. Licenças sem vencimentos;
  - II. Faltas injustificadas;
- III. Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV. Penalidade disciplinar de suspenção;
- V. Reclusão;
- VI. Licença para atividade política;
- VII. Licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII. Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- IX. Auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

**Parágrafo único:** Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

- Art. 3º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:
  - I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
  - II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III. Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.



## DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO FOLHA RUBRICA

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 710

Ano V

Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017

- IV. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- V. Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.
- **Art. 6º.** Revogam-se as Resoluções da Câmara Municipal de Vitória nº 1729/1999, nº 1911/2013 e nº 944/2015, e as demais que sejam incompatíveis.
- **Art. 7º.** Todas as remissões, em diplomas legislativos, às Resoluções referidas no artigo antecedente, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

#### SESSÕES ORDINÁRIAS

ATA da 120ª (centésima vigésima) Sessão Ordinária da 1ª (primeira) Sessão Legislativa da 18ª (décima oitava) Legislatura da Câmara Municipal de Vitória, realizada aos 05 (quinto) dia do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Salão "Maria Ortiz" do Palácio Attílio Vivácqua, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, em Bento Ferreira, nesta Cidade. À hora regimental para início da Sessão (16h05min), o Sr. Presidente em exercício Vereador Luiz Paulo Amorim solicitou o registro eletrônico verificação de quórum para abertura dos trabalhos, com a presença dos Srs.: Denninho Silva, Roberto Martins, Nathan Medeiros, Vinícius Simões, Neuzinha de Oliveira, Wanguinho Ito, e Vereador Luiz Paulo Amorim na Presidência, (07 Vereadores), o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou do Sr. Vereador Nathan Medeiros, a gentileza em proceder à leitura do texto bíblico, em cumprimento à Resolução nº 1.919/2014. O Sr. Vereador leu, da tribuna Salmos Cap.23 vv (03) sob o título: "Deus, o nosso pastor". - Ata da Sessão anterior aprovada como redigida e incluída no site da Câmara Municipal de Vitória para posterior publicação no Diário Oficial Legislativo da Câmara Municipal. (Compareceram os Vereadores Sandro Parrini, Dalto Neves, Cleber Felix, Davi Esmael e Mazinho dos Anjos. - Lido a seguir o Expediente Interno constando: - Leitura e encaminhamento do Projeto de Lei nº 316/2017 de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira. - Leitura e deferimento das Indicações nos. 8102 a 8126, 8139 a 8154, 8156 a 8166, 8174 e 8175/2017, de autoria do Vereador Nathan Medeiros; 8127 a 8130, 8167, 8176 a 8178/2017, de autoria do Vereador Sandro Parrini; 8131 a 8137, 8155/2017, de autoria do Vereador Vinícius Simões; 8138/2017, de autoria do Vereador Dalto Neves; 8169 a 8172/2017, de autoria do Vereador Wanderson Marinho; 8173, 8179/2017, de autoria do Vereador Leonil. - Lido, discutido e aprovado o Requerimento de Informação nº. 206/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos. -Lidos, discutidos e aprovados os Requerimentos de Informações nºs. 218/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos; 218/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, Sandro Parrini, Dalto Neves, Davi Esmael e Luiz Paulo Amorim; 220/2017, de autoria do Vereador Roberto Martins. – Lido, discutido e aprovado o Voto de Louvor nº. 168/2017, de autoria do Vereador Davi Esmael. – Lido, discutido e aprovado as Solicitação de Sessão Solene nº. 109/2017, de autoria do Vereador Roberto Martins em comemoração ao Dia do Samba, no dia 1º de Dezembro Às 19h, no Theatro Carlos Gomes. (Assumiu a Presidência o Vereador Vinicius Simões). - No início do Grande Expediente conforme Regimento Interno,





OF.PRE.ENC.LEIS Nº 114

Vitória, 18 de Dezembro de 2017.

Assunto: Lei Ordinária

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.222** de autoria da **Mesa Diretora**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 18 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José/Simões PRESIDENTE

Processo.**7741717/2017** Prioridade **NORMAL**Data. 20/12/2017 Hora 12:06

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL Assunto: INFORMAÇÃO

Documento OFÍCIO - 144

Destino. **SEGOV/SUB-RI** Volume. 01/01

Sr.

Exmo. Sr. Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal de Vitória NESTA

Proc. Nº 12.195 /2017 - CMV/DEL.



Sr. Diretor
Encaminho para expediente externo
A Lei Promulgada nº 01.222 2017
Em, 18/12/2017
211, 10 1 720 T
The state of the s
Q A SECOND SECON
Jagundy.
INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
EM, 20/ Q/20/7
CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF
DIRETOR/DEL
THE RESERVE THE RESERVE THE PROPERTY OF THE PR
AO DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.
Em, 20/12/2017
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Procidents de C
Presidente da Sessão
The state of the s
ARQUIVE-SE
120
Control de Vitoria
Tames Vitoria
Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE VITÔRM
CAMPARA MUNICIPAL DE VITORIA
The Mark Committee of the Committee of t
Sr Director devidements
Sr. Diretor, devidamente providenciado.
SIN, WI AH
Jagundes.
ASSINATURA